



VENDA DE ÁRVORE EM PÉ PARA ENTREGA FUTURA

PREÂMBULO

COMPRADOR: Jerri Cleverson Liberato

CPF: 60267054904

Email: jerri.liberato@gfn.agr.br

Endereço: Rua Bonifácio Abreu 3604 Apartamento 804B

Município: Teresina

Estado: PI

CEP: 64055370

Telefone: 5511972229141

VENDEDOR: ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

SUSTENTÁVEL - ADUS

CNPJ: 36.987.628/0001-70

Endereço: RUA VENEZA, Nº 36, RESIDENCIAL FLORENÇA, SINOP - MT

Email: adus@gfn.agr.br

Telefone: (62) 99418-1626

Representante Legal: VILSON JOSÉ VIAN

Quantidade de Árvores: 1

Valor Total: R\$ 47

Forma de Pagamento: 84

CLÁUSULAS DO CONTRATO CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a comercialização de árvores da espécie Tectona Grandis – TECA, com potencial de produção de 1m³ (um metro cúbico) por árvore, cubados pela fórmula Hoppus; altura de

arrecadar recursos para manutenção de alunos bolsistas das Escolas selecionadas pela ADUS.

As árvores encontram-se em processo de aquisição e/ou preparo de solo e estarão disponibilizadas ao COMPRADOR quando atingirem as especificações técnicas e o período de maturidade de 18 anos, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O acompanhamento poderá ser feito via site (http://tecasocial.com.br) ou aplicativo da ADUS. A aquisição caracteriza compra e venda para entrega futura, observando o crescimento e amadurecimento do espécime.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O preço total ajustado está descrito nos itens 3 e 4 do preâmbulo. As formas de pagamento incluem boleto bancário, PIX com QR Code ou cartão de crédito, podendo ser à vista ou parcelado.
- 2.2. O n\u00e3o pagamento sujeita o COMPRADOR a multa morat\u00f3ria de 2\u00b8 e juros de 1\u00b8 ao m\u00e8s sobre valor corrigido pelo IGP-M.
- 2.3. A inadimplência por até 60 dias poderá acarretar na rescisão do contrato.
- 2.4. Compras eletrônicas são formalizadas mediante cadastro na plataforma e aceitação dos termos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

 3.1. O contrato terá vigência de até 18 anos, período de maturidade para corte das árvores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANTIO, MANUTENÇÃO, CORTE, ARMAZENAMENTO E RETIRADA DAS ÁRVORES

- 4.1. Todos os encargos de plantio, manutenção e conservação serão da ADUS até a entrega ao COMPRADOR.
- 4.2. O manejo será adequado, observando normas ambientais e uso racional de defensivos.
- 4.3. A ADUS notificará o COMPRADOR sobre o início da colheita. O COMPRADOR terá 90 dias para retirada. Após esse prazo, incidem

custos de armazenagem.